



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 30/2019

DISCIPLINA PROCEDIMENTOS DE
CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL
DE BARÃO DO TRIUNFO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O gerenciamento e controle da frota utilizada por todos os órgãos da estrutura administrativa, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Barão do Triunfo, obedecerá ao constante nesta Lei, não estando excluídas outras legislações vigentes aplicáveis.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se frota, as máquinas, caminhões, ônibus e carros; próprios, cedidos ou locados, necessários para a execução de obras e serviços públicos Municipais.

Art. 3º - Os condutores de veículos, operadores de máquinas e os gestores da frota ficam obrigados ao atendimento e adoção dos procedimentos constantes nesta Lei, para a prática de suas atividades.

Art. 4º - Todas as máquinas, caminhões, ônibus e veículos de pequeno porte pertencentes à frota do Poder Público Municipal, deverão ser devidamente identificados – se já não o foram - com a fixação de adesivos ou pintura do Brasão do Município de Barão do Triunfo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei, ou da respectiva aquisição do bem.

§1º - Os veículos locados deverão conter identificação visível que informe que estão a serviço da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo.

§2º - A lista dos veículos da frota do Município, própria, cedida ou locada deverá estar disponível no Portal de Transparência, constando a o nome da Secretaria de lotação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º - Toda a frota Municipal somente poderá ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades.

Parágrafo Único - O uso indevido da frota municipal é passível de sanções civis, penais e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

Art. 6º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota do pátio ou local estipulado pela Administração, por meio de registro de movimentação, designado Diário de Bordo (Anexo I).

§ 1º - O deslocamento será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação: o veículo, o modelo, a placa, o mês, a data, o destino, quilometragem na saída e no retorno, hora de saída e do retorno e o nome do condutor.

§ 2º - Nenhum dos componentes da frota municipal poderá deslocar-se sem o Diário de Bordo e sem o perfeito funcionamento do hodômetro ou horímetro.

§ 3º - Os dados preenchidos no Diário de Bordo deverão ser confrontados semanalmente com o constante no hodômetro ou horímetro.

Art. 7º - Os veículos serão abastecidos mediante autorização expedida pelo responsável do controle da frota.

§ 1º - O abastecimento será realizado nos postos de combustível ou no reservatório Municipal contratados pela Prefeitura Municipal, devendo constar no Controle de Abastecimento: o veículo, o modelo, a placa, o mês, a data, a quilometragem no abastecimento, o número de litros abastecido, o valor na nota fiscal, o nome do condutor responsável pelo abastecimento e a informação se o veículo foi abastecido fora do Município.

§ 2º - Caso seja necessário abastecimento fora do Município o mesmo será pago com suprimento destinado ao motorista para este fim, devendo ser apresentada a relativa nota fiscal e prestação de contas.

Art. 8º - Encerrada a circulação diária, os componentes da frota municipal deverão ser recolhidos ao pátio ou em local especificamente destinado a este fim.

Art. 9º - A condução dos veículos que compõe a frota, somente poderá ser realizada por motorista do quadro do Município ou por servidor que detenha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

respectiva competência para exercício desta atividade de acordo com a descrição do cargo ou função que exerce ou por aqueles autorizados em Lei.

§ 1º - O condutor deverá obrigatoriamente possuir a habilitação na categoria exigida para cada tipo de veículo ou maquinário.

§ 2º - Excepcionalmente, outros servidores públicos municipais, não enquadrados no caput, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação - CNH compatível e mediante autorização constante de Lei.

Art. 10 - O setor de Recursos Humanos deverá manter na pasta funcional de cada um dos servidores autorizados na condução da frota, cópia da Carteira Nacional de Habilitação, bem como manter em planilha controle sobre sua validade.

Parágrafo único - O servidor que dirigir veículo com sua habilitação vencida, responderá por eventuais danos causados, sendo corresponsável a chefia que autorizou o uso do veículo.

Art. 11 - O condutor de veículo da frota Municipal será o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível, observadas as seguintes diretrizes:

I - Após o recebimento da notificação a mesma deverá ser enviada imediatamente ao setor de controle da frota que promoverá os procedimentos de:

- a. identificação do condutor responsável pela infração;
- b. notificação pessoal ao condutor infrator, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao órgão competente;
- c. Comunicação ao órgão de trânsito, informando os dados do condutor, visando a identificação do responsável pela infração.

II - Caso as autuações sejam julgadas como procedentes, não cabendo mais recurso, o servidor/condutor deverá efetivar o pagamento, apresentando o comprovante ao setor de controle de frotas.

III - Caso o servidor / condutor não efetive o pagamento da autuação, o Município deverá fazê-lo procedendo o desconto do valor do salário do servidor / condutor.

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV - O valor da autuação paga pelo Município poderá ser parcelado, no número de parcelas compatíveis com o desconto na margem consignável.

V - Deverão ser encaminhados os comprovantes de pagamento da autuação e do desconto na folha, para o setor de controle de frota.

Art. 12 - Ficam expressamente proibidas:

I - A utilização da frota em qualquer atividade de caráter particular.

II - A utilização da frota no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculados às atividades da Administração Direta ou Indireta, salvo no caso de interesse público

III - A utilização da frota aos sábados, domingo e feriados, salvo em serviço desde que autorizado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo.

IV - O desvio e guarda em residências particulares.

V - A condução de qualquer veículo por pessoas não autorizadas.

VI - Ceder à direção a terceiros.

VII - Transitar sem o uso do cinto de segurança, tanto motorista como os passageiros.

VIII - Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo CTB.

Art. 13 - Em caso de sinistro ocorrido durante o uso dos carros, caminhões e maquinários da frota, será obrigatoriamente instaurada sindicância para apuração dos fatos.

§ 1º - Caso o acidente resulte em danos ao erário público ou a terceiros, por dolo ou culpa, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar com o objetivo de apurar as responsabilidades.

§ 2º - Se o processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente ou dano, e indenizará o erário.

§ 3º - O processo administrativo não exclui as possíveis responsabilidades civis e penal cabíveis.

Art. 14 - Os Diários de Bordo e demais controles estabelecidos por esta Lei, deverão permanecer arquivados junto ao Poder Executivo, devendo estar disponível para fiscalização pelo Poder Legislativo, ou por qualquer cidadão.

Art. 15 - A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

pertencente à frota, mediante reclamação junto ao Chefe do Executivo ou ao Chefe o Legislativo Municipal.


§ 1º - As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pelo órgão em que o veículo é vinculado.

§ 2º - Em sendo comprovadas as denúncias o setor competente deverá tomar as providências pertinentes.

Art. 16 - O não cumprimento das determinações desta lei poderá ensejar a imputação de responsabilidade aos infratores nos termos da legislação vigente em especial a Lei nº 059/1993.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2019


Elomar Rocha Kolodgeski
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei procura suprir lacuna existente na Legislação Municipal editando lei que versa sobre a correta utilização dos veículos pertencentes à Frota Municipal instituindo regras para a sua utilização em consonância com os elementares preceitos estabelecidos na Constituição Federal, qual sejam, os Princípios da Moralidade e da eficiência administrativa o projeto de lei abarca situação que precisa ser corrigida do ponto de vista administrativo. Além disso, o projeto de lei cria e estabelece regramento para a atualização do DIÁRIO DE BORDO. Esse mecanismo irá trazer elementos para a correta utilização dos veículos municipais sendo que dele constarão dados indispensáveis ao controle do uso desses veículos, evitando o uso para atividades particulares por parte dos servidores e impondo as normas para sua correta utilização. Vale frisar, a utilização e o uso de máquinas e implementos de propriedade do Município tem sido alvo de questionamentos originados da Promotoria Especializada do Ministério Público do Estado e o Município não pode se furtar de entregar respostas convincentes e sinceras à população e aos órgãos de controle, interno e externos, das atividades realizadas sob a forma de realização de serviços aos cidadãos Baronenses. Por isso, buscamos a aprovação do presente projeto de lei com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal